

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matrícula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 2889/2017

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL
(DIREITO DE EXECUÇÃO)**

Entre **SAMRO** e **SOCINPRO**:

As partes infra-assinadas:

SOUTHERN AFRICAN MUSIC RIGHTS ORGANIZATION

LIMITED (SAMRO) com sede social em SAMRO Place,

20 De Korte Street, Braamfontein, Johannesburgo

2001, África do Sul; representada pelo seu

Diretor Executivo, Nicholas M. Motsatse, como uma

parte;

e

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO

DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO), com sua sede



Ana Lúcia Campbell

2889/2017

fl. 2

social na Av. Presidente Wilson, 210 - Gr. 9° -
Centro - 20030-021, Rio de Janeiro - RJ,
representada pelo Sr. Jorge S. Costa, como a
outra parte;

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

Artigo 1

(I) A **SOCINPRO** confere à **SAMRO** (conforme definido no parágrafo III deste Artigo) no território em que a esta última Sociedade opera (conforme definido no Artigo 6(I) abaixo), o direito de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo (III) deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções multilaterais relacionados ao direito do autor (copyright, propriedade intelectual, etc.) atualmente em existência ou que possa existir e ter efeito durante a vigência do presente Contrato.

A cessão do direito de execução mencionado no parágrafo acima é conferida na medida em que o direito de execução pública das obras tiver sido ou vier a ser, durante a vigência do presente



Ana Lúcia Campbell

2889/2017

fl. 3

Contrato, cedido, transferido ou outorgado por quaisquer meios para fins de sua administração à **SOCINPRO** pelos seus membros conforme o contrato social e regras, e estas obras coletivamente constituirão o "repertório da **SOCINPRO**".

(II) Sob os termos do presente Contrato, a expressão "direito de execução" inclui quaisquer direitos que existam no momento ou que venham a existir no futuro de execução de qualquer obra musical por quaisquer meios, sejam estes meios conhecidos no momento e inventados posteriormente e de qualquer forma de transmissão de qualquer obra musical, ou difusão de obra musical em um serviço de difusão, ou de comunicação de qualquer obra musical ao público, ou autorizando ou proibindo qualquer execução pública, transmissão, difusão ou qualquer comunicação de qualquer obra ao público dentro dos territórios em que cada uma das Sociedades contratantes operar.

"Execução Pública" terá significado correspondente e sem limitar a generalidade do precedente, inclui execuções instrumentais, vocais ou ambas, seja por meios ao vivo, meios mecânicos (incluindo sem qualquer limitação,



registros musicais analógicos ou digitais, sejam gravações fonográficas, discos, fitas, faixas sonoras, e dispositivos similares com capacidade de reproduzir som); por processos de projeção (incluindo, sem limitação, videogramas, seja filme sonoro, fita, ou dispositivos similares com capacidade de reprodução sonora); através de telecomunicação (incluindo, sem limitação, wire, rádio, visual, ótico e outros sistemas eletromagnéticos), seja através de comunicação por rádio ou televisão, transmissão, difusão e outra transmissão; e por quaisquer processos com ou sem fio, (incluindo, sem limitação, rádio, televisão, aparelho telefônico, cabo, fibra ótica, satélite e dispositivos ou meios similares); e seja de forma direta, repetida, transmitida, retransmitida ou redifundida.

(III) Nada contido no presente implicará na autorização, consentimento ou concessão de licenças em respeito aos direitos de reprodução mecânica ou direitos de sincronização.

Artigo 2

(I) A cessão de direitos de execução mencionada no Artigo 1 acima, intitula a **SAMRO**, dentro dos



